

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 010/2002.

**"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício financeiro
de 2003 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário APROVAOU e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As despesas a serem fixadas na Lei Orçamentária terão compatibilidade com as receitas previstas e o Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo poder Executivo na conformidade com a legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2002.

Art.3º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2003, compreendendo:

- I** - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - Orientação para o orçamento anual do Município.
- III** - Plano Plurianual de Investimentos e serviços obrigatórios de natureza continuada;

Art.4º - Ao anexos de Metas fiscais, de Política Fiscal do Plano Plurianual, o de riscos Fiscais deixam de ser apresentados porque estão dispensados nos termos do Artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000, até o ano de 2004;

Art.5º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício de financeira de 2003, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal.

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Art.6º - Os valores constantes na Lei orçamentária anual poderão ser atualizados pelo Índice Geral de Preço - IGP da Fundação Getúlio Vargas para assegurar a vigência dos valores do Orçamento, com início de contagem do período em abril/2002 inclusive, cujo valor será incorporado em Reservas de Contingência, devendo em contrapartida, o mesmo valor ser levado a crédito das transferências, do Governo Federal, a título de Fundo de participação dos Municípios - FPM;

Art.7º - Durante a execução do orçamento, no decorrer do exercício financeiro, o Executivo municipal poderá realizar a suplementação das dotações, cujos valores limitar-se-ão ao total das despesas fixadas na Lei Orçamentária e a abrir créditos especiais para atender aos projetos e atividades eventuais e extraordinários, para adequar o orçamento à realidade financeira decorrente da programação estabelecida para o exercício, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, sendo para abrir Créditos Especiais, com antecipada aprovação da Câmara.

Art.8º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas (Prefeitura/ Presidente da Câmara), que inviabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.9º - O Orçamento Municipal 2003, compreenderá:

I - O orçamento Fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira.

II - Fortalecimento dos investimentos públicos municipais, em especial os voltados para área social e para infra-estrutura urbana e rural.

Art.10º - Os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos novos;

Art.11º - A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação das despesas os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental, orientada pelos princípios básicos de:

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

I - Modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - Fortalecimento dos investimentos públicos municipais, em especial os votados para área social e para infra-estrutura urbana e rural.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual em seu crédito adicionais de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas:

I - A atendimento de ações relativas a educação, saúde e assistência social.

II - Às entidades privadas sem fins lucrativos quando forem exclusivamente prestadoras de serviços voltados à assistência social, ou para o ensino especial;

III - Às entidades privadas sem fins lucrativos na promoção de atividades culturais e esportivas, voltadas unicamente ao interesse social.

Art. 13º - As despesas de capital corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo de Metas Fiscais, e somente poderão ser programadas após deduzidos recursos destinados a atender gastos com pessoal, encargos sociais e com outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 14º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências Constitucionais, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição federal, perfazendo-se da seguinte forma: 10% (dez por cento) aplicados diretamente pela administração e 15% (quinze por cento) por meio de desconto em conta corrente e repasse diretamente ao FUNDEF – Fundo de manutenção e desenvolvimento de ensino e Valorização do Magistério, mais os 25% (vinte e cinco por cento) sobre os impostos arrecadados em tesouraria.

PARAGRAFO ÚNICO - Dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino e Valorização do magistério – FUNDEF, serão aplicados 60% (sessenta por cento) no mínimo, com as despesas de valorização do Magistério, nos termos do Art. 60, § 7º da Lei nº 9.424 de 24/02/96 e 40% (quarenta por cento) no Máximo com as demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 15º- A Lei Orçamentária anual apresentará a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária e funções, obedecendo a classificação funcional programática, expressa em seu menor nível, por categoria e programação.

§ 1º - As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integradas por um título e pela descrição sucinta da ação a ser viabilizada.

§ 2º - A discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, obedecerá ao seguinte desdobro:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferência de Capital

§ 3º-A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Das receitas por fontes;

II – Da natureza da despesa para cada unidade administrativa.

Art. 16º - A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como definidos na Constituição federal.

Art. 17º - O Município aplicara no mínimo 10,2%(dez virgula dois por cento) do total da Receita não vinculada e estimulada para o exercício de 2002 na área da saúde.

Art. 18º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, bem como seus aditamentos para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 19º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60%(sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no Art.38 das Disposições Constitucionais Transitórias, dos quais, 54%(cinquenta e quatro por cento) serão destinados a folha do Poder Executivo e 6% a do Poder Legislativo.

§1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operação de crédito, de alienação de bens de capital e de convênios, exceto aqueles que cobrem despesas com pessoal.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salários em geral;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração de Vereadores.

§3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final d exercício, obedecendo ao limite fixado no 'caput'.

Art. 20º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária bem como nos Projetos de créditos adicionais serão apresentado com a forma, e o nível de detalhamento, as fontes de recursos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para a Lei orçamentária.

Art.21º - O projeto de Lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art.22º - As Operações de Crédito por antecipação da Receita que por ventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o encerramento de exercício financeiro.

Art.23º - O poder Executivo viabilizara a cobrança e arrecadação dos impostos de sua competência, observada a potencialidade de pagamento dos contribuintes.

Art.24º - O valor das receitas provenientes das Operações de Créditos realizadas deveser integralmente aplicadas em despesas de capital e não poderá ultrapassar o das despesas de capital, autorizadas na Lei Orçamentária.

Art.25º- Considera-se irrelevantes para os fins previstos no Art.16 da LC 101/00 as despesas de valor igual ou inferior a 50.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 26º - È vedada a aplicação da receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 27º - O limite de endividamento de que trata o artigo 30 da LC nº 101/00, será no exercício financeiro de 2003 o valor correspondente a 100% (cem por cento de Receita Corrente Líquida nos termos do § 3º do mencionado diploma legal.

Art. 28 – SUPRIMIDO

Art. 29º - O Departamento de Contabilidade garantirá as informações e controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos do Orçamento.

Art. 30 - O Município poderá, desde que haja previsão orçamentária e prévia aprovação pelo poder Legislativo, conceder transferência para atender necessidades de pessoas jurídicas de direito sem fins lucrativos com domicilio neste território Municipal.

Art. 31 – Os valores constantes e correntes relativos às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, bem como as informações reativas ao Anexo de Riscos Fiscais quando existe, serão consignados na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 32º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art.32º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o termino da sessão legislativa a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art.33º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa prevista, na forma da proposta remetida à câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação do credito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no caput deste artigo, serão compensados mediante abertura de credito suplementar, aprovado em lei especifica.

Art. 34º - As entidades autárquicas e paraestatais, inclusive de previdência social, terão orçamentos, contabilidade e balanços próprios, com demonstração dos resultados desvinculados do orçamento, contabilidade e balanço do Poder Central.

Art. 35º - Os recursos correspondentes a dotação orçamentária destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade da legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2002.

Art.36º - SUPRIMIDO

Art.37º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.38º - Consta essa Lei um anexo numerado como anexo único.

Art.39º - Revoga-se as disposições em contrário.

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão ,
Estado do Tocantins , aos 20 dias do Mês de Junho de 2002.**



Gesion Rodrigues Coelho
Ver. Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**

PROJETO DE LEI N.º 224/02 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2003

ANEXO ÚNICO

01 - PODER LEGISLATIVO

- Apoiar ações no âmbito da Câmara Municipal, com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;

02- PODER EXECUTIVO

2.1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Formular um plano de modernização administrativa dos sistemas de pessoal, com cadastramento do servidor público e plano de cargos e salários;

- Assegurar o funcionamento regular dos órgãos da administração pública municipal, através da aquisição de material permanente, de consumo e expediente.

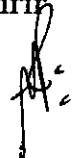
- Promover a modernização e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações Governamentais, de arrecadação, fiscalização, de execução orçamentária e financeira.

- Dotar a administração pública de uma estrutura organizacional moderna, capaz de atender as reais necessidades funcionais que lhe são inerentes;

- Manter a guarda e gerenciamento dos recursos financeiros, destinados a atender compromissos assumidos pela administração municipal;

- Estimular e manter a eficiência na execução da política tributária fiscal, bem como, adotar medidas relacionadas com a obtenção de receitas próprias e de outras fontes;

- Construir e/ou reconstruir prédios públicos, bem como adquirir e/ou desapropriar imóveis de interesse do serviço público;



-Adquirir veículos de representação;

2.2- AGRICULTURA:

-Proporcionar condições às famílias carentes para produzirem alimentos necessários a seu consumo;

-Aproveitar as áreas ociosas do perímetro urbano para instalação de hortas comunitárias e lavouras comunitárias;

-Incentivar e apoiar a criação de pequenos animais;

-Construir, reformar e/ou ampliar o matadouro, mercado e feira coberta, para dotar a cidade de centros de abastecimento condigno à comunidade;

-Implantar projetos de apoio ao pequeno agricultor, através da mecanização agrícola.

2.3- COMUNICAÇÕES:

-Manter o posto de correios

-Criar e/ou manter os serviços de recepção e retransmissão do sinal de TV, através da antena parabólica.

2.4- SEGURANÇA PÚBLICA:

-Construir e/ou ampliar prédio para o funcionamento da Cadeia Pública do Município.

2.5- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

-Construir, ampliar e manter o espaço físico da rede escolar, aumentando a oferta do número de salas de aula, a fim de reduzir a demanda estudantil no município.

-Fortalecer o desenvolvimento da Educação Infantil na faixa de 0 a 6 anos;

-Viabilizar o implemento de programas que contribuem na redução do analfabetismo;

-Dignificar, respeitar e viabilizar o educador municipal, estabelecendo plano de conceitos e política salarial, bem como, reciclagem e graduação de professores do Município;

-Desenvolver política de assistência ao educando, possibilitando sua permanência na escola, com ênfase a merenda escolar;

-Apoiar o ensino fundamental através dos programas alternativos de alfabetização;

-Desenvolver e apoiar o ensino à população da zona rural, facultando na medida do possível, o acesso às escolas através do transporte escolar e proporcionando a todos, melhor qualidade de ensino, com adoção de uma política educacional eficiente e eficaz;

-Ampliar de maneira eficaz os recursos destinados à Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

-Desenvolver as atividades artísticas e culturais, promovendo eventos a toda comunidade;

-Resgatar a cultura local, através de pesquisa estudantil;

-Apoiar as entidades representativas do esporte amador e profissional desta cidade;

-Construir e/ou ampliar creches;


-Construir estádios, quadras poliesportivas, ginásios e clubes recreativos e desportivos;

-Melhorar o sistema de transporte escolar.

2.6- HABITAÇÃO E URBANISMO:

-Estabelecer uma política de planejamento urbano adequado ao programa de desenvolvimento do Município;

-Implantar um programa de habitação popular, atendendo a população de baixa renda, através de construção e/ou financiamento de unidades habitacionais;



- Manter os serviços de limpeza pública do perímetro urbano desta cidade;
- Ampliar a rede de iluminação pública;
- construir praças e arborizar ruas;
- Construir e/ou reconstruir o cemitério público.

2.7- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- Apoio, incentivo e divulgação do potencial turística da região.

2.8- SAÚDE E SANEAMENTO

- Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica gratuita à população carente, através de consultas, exames laboratoriais e outros;
- Promover ações relacionadas com a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos à população carente;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, bem como adquirir equipamentos adequados, para o bom atendimento à população carente;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, bem como adquirir equipamentos adequados, para o bom atendimento à população carente;
- Manter os serviços de saneamento básico em geral;
- Desenvolver e apoiar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Construir esgotos pluviais;
- Construir e/ou ampliar a Rede de abastecimento d'água e poços artesianos;

2.9- ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA:



-Manter as atividades assistenciais a pessoas carentes, especialmente às crianças e idosos;

-Incentivar o plantio de hortas e lavouras comunitárias;

-Manter as atividades de auxílios diversos às pessoas carentes, inclusive apoio à construção de moradia para a população de baixa renda;

-Construir os prédios necessários a implementação das atividades assistenciais.

2.10- TRANSPORTES:

-Manter o sistema rodoviário municipal, inclusive a frota de veículos e máquinas do Município;

-Construir, recuperar e conservar a Rede Rodoviária municipal, visando possibilitar o fluxo de transporte e escoamento da produção;

-Ampliar os equipamentos rodoviários;

-Manter em boas condições as vias urbanas do Município;

-Pavimentar ruas, avenidas e construir meio-fios.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO , aos vinte e tres dias do mês de abril de 2002.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal